



Em conformidade com a Lei Municipal no.015/2011, com o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, com Lei Complementar no.101/2000, com a Lei Complementar no.131/2009 e com o Acórdão no.302/2009 do Tribunal de Contas do Paraná.

ANO: 2011 | EDIÇÃO Nº 042 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 07 de junho de 2011 | PÁGINA: 1

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### Leis

##### LEI Nº. 017/2011

**SÚMULA:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE DIFERENCIADO NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU, *JOSÉ DE JESUS ISAC*, SANCIONO A SEGUINTE LEI  
**Artigo 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, autorizado a conceder reajuste diferenciado nos vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé.

#### TÍTULO I DOS CARGOS EFETIVOS

**Artigo 2º** – Os servidores públicos efetivos, ocupantes de cargo público, perceberão reajuste no percentual de 6,47% (Seis inteiros e Quarenta e Sete Décimos) com base na inflação registrada no ano de 2010 (INPC) e 1,59% (Um inteiro e Cinquenta e Nove Décimos) a título de recomposição salarial referente ao remanescente do INPC 2009, exceto os servidores públicos efetivos, ocupantes de cargo público, elencados nas categorias A, B e C do nível 01; categoria A dos níveis 02, 02-A e 03, os quais já foram contemplados pela Lei Municipal nº 013/2011.

#### TÍTULO II DOS EMPREGOS PÚBLICOS

**Artigo 3º** – Os servidores empregados públicos, exceto equipe médica, perceberão reajuste no percentual de 6,47% (Seis inteiros e Quarenta e Sete Décimos) com base na inflação registrada no ano de 2010 (INPC) e 1,59% (Um inteiro e Cinquenta e Nove Décimos) a título de recomposição salarial referente ao remanescente do INPC 2009, exceto os empregados públicos de Auxiliar de Enfermagem (Equipe Urbana), Auxiliar de Enfermagem (Equipe Rural), Agente Comunitário de Saúde (Equipe Urbana) e Agente Comunitário de Saúde (Equipe Rural), todos criados pela Lei Municipal nº 060/2006 e os demais Empregos Públicos criados pelas Leis Municipais nºs 061/2006 e 062/2006, os quais foram contemplados pela Lei Municipal nº 013/2011.

#### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2011.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE JUNHO DE 2011.

**JOSÉ DE JESUS ISAC**  
Prefeito Municipal

##### LEI Nº 018/2011

**Súmula:** Dispõe sobre reajuste diferenciado nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo, e dá outras providências

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU, *JOSÉ DE JESUS ISAC*, SANCIONO A SEGUINTE LEI  
**Artigo 1º-** Fica concedido o reajuste diferenciado nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo de Santana do Itararé - PR, no percentual de 6,47% (seis inteiros e quarenta e sete décimos) com base na inflação acumulada registrada no ano de 2010 (INPC) e 1,59% (Um inteiro e Cinquenta e Nove Décimos) a título de recomposição salarial referente ao remanescente de INPC do ano de 2009, em conformidade com o que determina o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

**Artigo 2º** - As categorias A, B, C e D nível 01 e categoria A nível 02, não perceberão o reajuste do percentual estabelecido nesta lei.

**Artigo 3º-** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementada se necessária.

**Artigo 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2011.

**Artigo 5º-** Revogam - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE JUNHO DE 2011.

**JOSÉ DE JESUS ISAC**  
Prefeito Municipal





Em conformidade com a Lei Municipal no.015/2011, com o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, com Lei Complementar no.101/2000, com a Lei Complementar no.131/2009 e com o Acórdão no.302/2009 do Tribunal de Contas do Paraná.

ANO: 2011 | EDIÇÃO Nº 042 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 07 de junho de 2011 | PÁGINA: 2

### LEI Nº. 019/2011

**SÚMULA: "ALTERA O ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 054/2009".**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU, JOSÉ DE JESUS ISAC, SANCIONO A SEGUINTE LEI  
**Art. 1º** - Fica incluído o inciso II no artigo 8º da Lei Municipal nº 054/2009, o qual passará a ter a seguinte redação:

*"Art. 8º - Os valores oriundos da venda dos imóveis de que trata esta Lei, serão utilizados especialmente para:*

*I - (...)*

*II - Investimento em infra-estrutura pública nos imóveis alienados, como construção de meio fio, calçamento, construção de galerias de águas pluviais, instalação de rede elétrica e rede água."*

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE JUNHO DE 2011.

**JOSÉ DE JESUS ISAC**  
Prefeito Municipal

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, aos 06 dias do mês de junho de 2011.

**JOSÉ DE JESUS ISAC**  
Prefeito Municipal

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### EMENDA Nº. 003/2011

#### AO PROJETO DE LEI Nº. 022/2011

Súmula: altera o Artigo 1º, do Projeto de Lei nº. 022/2011, que inclui o inciso II o Artigo 8º da Lei Municipal nº. 054/2009 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOÁS FERRAZ MICHETTI, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE EMENDA.

**Artigo 1º** - Fica alterado o Artigo 1º do Projeto de Lei nº. 022/2011, que inclui o inciso II no Artigo 8º da Lei Municipal nº. 054/2009, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º - Fica incluído o inciso II no artigo 8º da Lei Municipal nº. 054/2009, o qual passará a ter a seguinte redação:**

*"Art. 8º - Os valores oriundos da venda dos imóveis de que trata esta Lei, serão utilizados especialmente para:*

*I - (...)*

*II - Investimentos em infra-estrutura pública nos imóveis alienados, como construção de meio fio, calçamento, construção de galerias de águas pluviais, instalação rede elétrica e rede de água."*

**Artigo 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data da publicação da lei.

**Artigo 3º** - Revogam - se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé, 31 de maio de 2011.

Gabinete da Presidência,

Joás Ferraz Michetti  
Presidente

## Decretos

### DECRETO N 018/2011

**Súmula:** Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, em uma ou mais vezes e dá outras providências.

*O Prefeito do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 8º da Lei Municipal nº 058/2010, de 28 de dezembro de 2010.*

#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santana do Itararé para o Exercício de 2011, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$- 100.000,00** (cem mil reais) para acudir os seguintes Programas de Trabalho:

**ÓRGÃO - 08 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE**  
**UNIDADE – 001 – DIVISÃO DE CULTURA E ESPORTE**

**2.063 – Manutenção da Cultura**

33.90.39.00.00.00 – 0175 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Id Uso Fonte: 3 | Grupo Fonte: 1 | Fonte de Recursos: 746 | R\$ 100.000,00

**Art. 2º** - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a utilizar-se:

I – do Excesso de Arrecadação apurado na fonte 746 no exercício de 2011.

